

Grupo Decisório do Centro de Inteligência da Justiça do Amapá aprovou Nota Técnica sobre divulgação de decisões acerca de precedentes dos tribunais superiores e do TJAP



Des. Rommel Araújo
Presidente do TJAP



Des. Carlos Tork
Vice-Presidente do TJAP



Des. Agostino Silvério
Corregedor-Geral do TJAP



Des. Adão Carvalho
Diretor-Geral da EJAP



Des. Jayme Ferreira
Coord. do Laboratório de Inovação



Juiz Reginaldo Andrade
Presidente da Turma Recursal

A Nota Técnica Nº 02/2022 – CEIJAP sugere meios para divulgar decisões proferidas pelos tribunais superiores (STF e STJ) e pelo Tribunal de Justiça do Amapá, não apenas em questões de precedentes vinculativos, mas também para os casos de precedentes persuasivos de questões relevantes. São precedentes que não estão fixados como temas, mas também geram impacto no volume processual, em razão de abordarem assuntos de grande impacto social como, por exemplo, as demandas de saúde.

O objetivo é apresentar soluções efetivas aos julgados proferidos por tribunais superiores (STF e STJ) e pelo Tribunal de Justiça do Amapá. Alguns institutos utilizados no sistema jurídico brasileiro possuem eficácia obrigatória, os chamados precedentes obrigatórios ou vinculantes, como é o caso das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal - STF em controle difuso de constitucionalidade, questão de repercussão geral no recurso extraordinário e súmulas vinculantes.

De outro ponto, há os chamados precedentes persuasivos, sendo estes a regra no Direito brasileiro, cuja definição é feita por exclusão, ou seja, são persuasivos todos aqueles que não forem obrigatórios ou relativamente obrigatórios. Diz-se também que um precedente é persuasivo quando o juiz não está obrigado a segui-lo, de forma que, se o seguir, é porque está convencido da sua correção.

Desta forma, o Grupo Decisório do CEIJAP, composto pelos desembargadores Rommel Araújo, presidente; Carlos Tork, Vice-Presidente; Agostino Silvério, Corregedor-Geral; Adão Carvalho, Diretor-Geral da Escola Judicial; Jayme Ferreira, Coordenador do Laboratório de Inovação; e pelo juiz Reginaldo Andrade, Presidente da Turma Recursal, deliberou por constituir um Grupo de Trabalho no âmbito do TJAP, para a formação de consenso quanto às informações a serem divulgadas acerca dos precedentes obrigatórios e persuasivos.

O Grupo de Trabalho terá em sua composição, servidores do CEIJAP, do NUGEPNAC e da Escola Judicial do Amapá - EJAP. Para seu funcionamento, o TJAP disponibilizará às suas unidades judiciárias, mediante alimentação em página da web, as informações divulgadas acerca dos precedentes obrigatórios e persuasivos, de forma a preservar as informações e ser um local de pesquisa rápida. Serão adotadas medidas com o objetivo de dar ciência às unidades judiciárias, sobre a disponibilização das informações.

O NUGEPNAC será responsável pela busca, armazenamento, catalogação e divulgação dessas informações. A Escola Judicial do Amapá (EJAP) realizará debate permanente quando identificar necessidade específica, inclusive promovendo cursos sobre a temática dos precedentes. Ainda no contexto do fomento à difusão da cultura dos precedentes. A Nota Técnica Nº 02/2022 – CEIJAP sugere uma parceria do CEIJAP com a ASCOM do TJAP para que seja desenvolvido um podcast voltado ao debate da questão dos precedentes.

Precedentes

Precedente, no Direito, pode ser entendido como um instituto tradicional e típico dos países sob o common Law, em que as questões devem ser resolvidas tomando-se como base sentenças judiciais anteriores. Em outras palavras, é a decisão judicial tomada a luz de um caso concreto, cujo núcleo essencial pode servir de diretriz para o julgamento posterior de casos análogos. Mas, não é qualquer decisão judicial, e sim somente aquelas que têm potencialidade de se firmarem como paradigmas para orientação dos jurisdicionados e magistrados.

Sumário

CAPA

Grupo Decisório do CEIJAP aprovou Nota Técnica sobre divulgação de decisões acerca de precedentes dos tribunais superiores e do TJAP.

PÁG. 02

Sumário

PÁG. 03 - 05

Precedentes Qualificados do Superior Tribunal de Justiça - STJ

PÁG. 06 - 07

Precedentes Qualificados do Supremo Tribunal Federal - STF

PÁG. 08

Núcleo de Precedentes e Ações Coletivas do Tribunal de Justiça do Amapá - Nugepnac/TJAP

PÁG. 09

Centro de Inteligência da Justiça do Amapá - CEIJAP/TJAP

Expediente

Des. Jayme Ferreira

Direção Geral

Márcia Corrêa

Edição Geral

Marco Antônio Brito

Pesquisa

Taísa Mendonça

Revisão

Fotos Campanha Maio Laranja

ASCOM/TJAP

Contatos

E-mail: nugepnac@tjap.jus.br

Fone: +55 96 3312-3300

Ramal: 3371

<https://www.tjap.jus.br/portal/apresentacao-precedentes>



AFETADO - IRDR

Tema 1158 - STJ

Execução fiscal sobre IPTU de imóvel objeto de contrato de alienação fiduciária

QUESTÃO - Definir se há responsabilidade tributária solidária e legitimidade passiva do credor fiduciário na execução fiscal em que se cobra IPTU de imóvel objeto de contrato de alienação fiduciária.

PROCESSO - REsp 1949182/SP, REsp 1959212/SP e REsp 1982001/SP. Relator: Min. **ASSUSETE MAGALHÃES**. Acórdão de admissibilidade publicado em 1º/08/2022.

ABRANGÊNCIA - Há determinação da suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na Segunda Instância, ou que estejam em tramitação no STJ, respeitada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.



MÉRITO JULGADO - IRDR

Tema 1100 - STJ

Código Penal / Acórdão condenatório / Interrupção da prescrição

QUESTÃO - Definir se, nos termos do inciso IV do art. 117 do Código Penal, o acórdão condenatório sempre interrompe a prescrição, inclusive quando confirmatório da sentença de 1º grau, seja mantendo, reduzindo ou aumentando a pena anteriormente imposta.

PROCESSO: REsp 1920091/RJ e REsp 1930130/MG. Relator: Min. **JOÃO OTÁVIO NORONHA**. Mérito julgado em 10/08/2022.

SITUAÇÃO - Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (suspensão do trâmite dos processos pendentes). Aguarda publicação do Acórdão de Mérito.



MÉRITO JULGADO - IRDR

Tema 1139 - STJ

Código Penal / Acórdão condenatório / Interrupção da prescrição

QUESTÃO - Possibilidade de inquéritos e ações penais em curso serem empregados na análise dos requisitos previstos para a aplicação do art. 33, § 4.º, da Lei n. 11.343/2006.

PROCESSO - REsp 1977027/PR e REsp 1977180/PR. Relator: Min. **LAURITA VAZ**. Mérito julgado em 10/08/2022.

SITUAÇÃO - Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil e no art. 256-L do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (suspensão do trâmite dos processos pendentes). Aguarda publicação do Acórdão de Mérito.



ACÓRDÃO PUBLICADO - IRDR

Tema 1082 - STJ

Cancelamento unilateral de contrato de plano de saúde (ou seguro saúde) coletivo

QUESTÃO - Definir a possibilidade ou não de cancelamento unilateral - por iniciativa da operadora - de contrato de plano de saúde (ou seguro saúde) coletivo enquanto pendente tratamento médico de beneficiário acometido de doença grave.

PROCESSO - REsp 1842751/RS e REsp 1846123/SP. Relator: Min. **LUIS FELIPE SALOMÃO**. Acórdão publicado em 1º/08/2022.

TESE - A operadora, mesmo após o exercício regular do direito à rescisão unilateral de plano coletivo, deverá assegurar a continuidade dos cuidados assistenciais prescritos a usuário internado ou em pleno tratamento médico garantidor de sua sobrevivência ou de sua incolumidade física, até a efetiva alta, desde que o titular arque integralmente com a contraprestação devida.



ACÓRDÃO PUBLICADO - IRDR

Tema 1088 - STJ

Militar diagnosticado com vírus HIV / Direito à reforma ex officio por incapacidade definitiva

QUESTÃO - Definir se o militar diagnosticado como portador do vírus HIV tem direito à reforma ex officio por incapacidade definitiva, independentemente do grau de desenvolvimento da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - SIDA/AIDS, com remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau imediatamente superior ao que possuía na ativa.

PROCESSO - REsp 1872008/RS, REsp 1878406/RJ e REsp 1901989/RS. Relator: Min. **ASSULETE MAGALHÃES**. Acórdão publicado em 1º/08/2022.

TESE - O militar de carreira ou temporário - este último antes da alteração promovida pela Lei 13.954/2019 -, diagnosticado como portador do vírus HIV, tem direito à reforma ex officio por incapacidade definitiva para o serviço ativo das Forças Armadas, independentemente do grau de desenvolvimento da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - SIDA/AIDS, porém, sem a remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediatamente superior ao que possuía na ativa, se não estiver impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, na forma do art. 110, § 1º, da Lei 6.880/80."



ACÓRDÃO PUBLICADO - IRDR

Tema 1091 - STJ

Penhora do bem de família

QUESTÃO - Penhorabilidade (ou não) do bem de família de propriedade do fiador dado em garantia em contrato de locação comercial.

PROCESSO - REsp 1822033/PR e REsp 1822040/PR. Relator: Min. **LUIS FELIPE SALOMÃO**. Acórdão publicado em 1º/08/2022.

TESE - É válida a penhora do bem de família de fiador apontado em contrato de locação de imóvel, seja residencial, seja comercial, nos termos do inciso VII do art. 3º da Lei n. 8.009/1990.



ACÓRDÃO PUBLICADO - IRDR

Tema 1145 - STJ

Recuperação judicial de produtor rural

QUESTÃO - Possibilidade de deferimento de pedido de recuperação judicial de produtor rural que comprovadamente exerce atividade rural há mais de dois anos, ainda que esteja registrado na Junta Comercial há menos tempo.

PROCESSO - REsp 1905573/MT e REsp 1947011/PR. Relator: Min. **LUIS FELIPE SALOMÃO**. Acórdão publicado em 03/08/2022.

TESE - Ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro.



TRANSITADO EM JULGADO - IRDR

Tema 1012 - STJ **Penhora de valores via sistema BACENJUD**

QUESTÃO - Possibilidade de manutenção de penhora de valores via sistema BACENJUD no caso de parcelamento do crédito fiscal executado (art. 151, VI, do CTN).

PROCESSO - REsp 1703535/PA. Relator: Min. **MAURO CAMP-BELL MARQUES**. Transitado em julgado em 04/08/2022.

TESE - O bloqueio de ativos financeiros do executado via sistema BACENJUD, em caso de concessão de parcelamento fiscal, seguirá a seguinte orientação: (i) será levantado o bloqueio se a concessão é anterior à constrição; e (ii) fica mantido o bloqueio se a concessão ocorre em momento posterior à constrição, ressalvada, nessa hipótese, a possibilidade excepcional de substituição da penhora online por fiança bancária ou seguro garantia, diante das peculiaridades do caso concreto, mediante comprovação irrefutável, a cargo do executado, da necessidade de aplicação do princípio da menor onerosidade.



TRANSITADO EM JULGADO - IRDR

Tema 1056 - STJ **Mandado de Segurança Coletivo 2005.51.01.01 6159-0 (Associação de Oficiais Militares do RJ)**

QUESTÃO - Definição acerca dos limites subjetivos da coisa julgada formada no Mandado de Segurança Coletivo 2005.51.01.016 159-0 (impetrado pela Associação de Oficiais Militares do Estado do Rio de Janeiro - AME/RJ), presente o quanto decidido no EREsp 1.121.981/RJ, em ordem a demarcar o efetivo espectro de beneficiários legitimados a executar individualmente a Vantagem Pecuniária Especial/VPE prevista na Lei nº 11.134/05.

PROCESSO - REsp 1843249/RJ. Relator: Min. **GURGEL DE FA-RIA**. Transitado em julgado em 12/08/2022.

TESE - A coisa julgada formada no Mandado de Segurança Coletivo 2005.51.01.016159-0 (impetrado pela Associação de Oficiais Militares do Estado do Rio de Janeiro - AME/RJ), enquanto substituta processual) beneficia os militares e respectivos pensionistas do antigo Distrito Federal, integrantes da categoria substituída - oficiais, independentemente de terem constado da lista apresentada no momento do ajuizamento do mandamus ou de serem filiados à associação impetrante.



TRANSITADO EM JULGADO - IRDR

Tema 1083 - STJ **Exposição ao agente ruído**

QUESTÃO - Possibilidade de reconhecimento do exercício de atividade sob condições especiais pela exposição ao agente ruído, quando constatados diferentes níveis de efeitos sonoros, considerando-se apenas o nível máximo aferido (critério "pico de ruído"), a média aritmética simples ou o Nível de Exposição Normalizado (NEN).

PROCESSO - REsp 1886795/RS e REsp 1890010/RS. Relator: Min. **GURGEL DE FARIA**. Transitado em julgado em 12/08/2022.

TESE - O reconhecimento do exercício de atividade sob condições especiais pela exposição ao agente nocivo ruído, quando constatados diferentes níveis de efeitos sonoros, deve ser aferido por meio do Nível de Exposição Normalizado (NEN). Ausente essa informação, deverá ser adotado como critério o nível máximo de ruído (pico de ruído), desde que perícia técnica judicial comprove a habitualidade e a permanência da exposição ao agente nocivo na produção do bem ou na prestação do serviço.



TRANSITADO EM JULGADO - IRDR

Tema 1103 - STJ **Contribuições previdenciárias não recolhidas**

QUESTÃO - Definir se as contribuições previdenciárias não recolhidas no momento oportuno sofrerão o acréscimo de multa e de juros quando o período a ser indenizado for anterior à edição da Medida Provisória n.º 1.523/1996 (convertida na Lei n.º 9.528/1997).

PROCESSO - REsp 1929631/PR e REsp 1924284/SC. Relator: Min. **OG FERNANDES**. Transitado em julgado em 12/08/2022.

TESE - As contribuições previdenciárias não recolhidas no momento oportuno sofrerão o acréscimo de multa e de juros apenas quando o período a ser indenizado for posterior à edição da Medida Provisória n.º 1.523/1996 (convertida na Lei n.º 9.528/1997).



*Precedentes
Qualificados*



AFETADO - RG

Tema 1226 - STF

Constitucionalidade do artigo 11, § 1º, incisos V a VIII, da Emenda Constitucional 103/2019, ante a previsão de alíquotas progressivas às contribuições previdenciárias dos servidores públicos federais

DESCRIÇÃO - Recurso extraordinário, com base no art. 102, III, b, da Constituição Federal, em que se discute, à luz dos princípios da legalidade, da anterioridade, da isonomia, da capacidade contributiva e do não confisco, a constitucionalidade dos incisos V a VIII do § 1º do artigo 11 da EC 103/2019, que instituíram alíquotas progressivas de contribuição previdenciária dos servidores, aposentados e pensionistas federais, com acréscimo de pontos percentuais nas faixas superiores à referência de 14% (quatorze por cento).

PROCESSO - RE 1384562. Relator: Min. PRESIDENTE. Decisão pela existência de repercussão geral em 13/08/2022.



AFETADO - RG

Tema 1224 - STF

Reajuste de proventos e pensões concedidos a servidores públicos federais e seus dependentes não beneficiados pela garantia de paridade de revisão, pelo mesmo índice de reajuste do regime geral de previdência social (RGPS), previsto em normativo do Ministério da Previdência Social, no período anterior à Lei 11.784/2008.

DESCRIÇÃO - Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 40, caput, §§ 4º, 8º e 12 (na redação da Emenda Constitucional 41/2003), 61, § 1º, II, "a", 169, § 1º, 195, § 5º, e 201 da Constituição Federal e artigo 2º da Emenda Constitucional 41/2003, a possibilidade de aposentadorias dos servidores públicos e de pensões dos respectivos dependentes, concedidas sem paridade com os valores dos servidores em atividade, serem reajustadas pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme Orientação Normativa 03/2004 do Ministério da Previdência Social, até a edição da Medida Provisória 431/2008, convertida na Lei 11.784/2008, que alterou a Lei 10.887/2004, e passou a prever expressamente o índice de reajuste.

PROCESSO: RE 1372723. Relator: Min. PRESIDENTE. Decisão pela existência de repercussão geral em 13/08/2022.



MÉRITO JULGADO - RG

Tema 1223 - STF

Constitucionalidade da alteração da base de cálculo da contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração paga ou creditada a transportadores autônomos, por meio do Decreto 3.048/1999 e da Portaria 1.135/2001 do Ministério da Previdência e Assistência Social.

DESCRIÇÃO - Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 150, I, da Constituição Federal, a possibilidade da alteração da base de cálculo da contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração paga ou creditada a transportadores autônomos, por meio do Decreto 3.048/1999 e da Portaria 1.135/2001 do Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), em razão do princípio da reserva legal.

PROCESSO - RE 1381261. Relator: MIN. DIAS TOFFOLI. Mérito julgado em 06/08/2022. Aguarda publicação do acórdão.

DECISÃO - O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria.



MÉRITO JULGADO - RG

Tema 900 - STF

Possibilidade de recebimento de remuneração em valor inferior ao salário mínimo por servidor público que trabalha em regime de carga horária reduzida.

DESCRIÇÃO - Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 7º, IV, e 37, da Constituição Federal, a possibilidade de percepção de remuneração inferior ao salário mínimo quando o servidor público laborar em regime de jornada de trabalho reduzida.

PROCESSO - RE 964659. Relator: MIN. DIAS TOFFOLI. Mérito julgado em 08/08/2022. Aguarda publicação do acórdão.

DECISÃO - O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 900 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário, devolvendo os autos ao Tribunal de origem para continuidade de julgamento, a fim de que sejam decididas as demais questões postas no apelo, observando-se os parâmetros decididos neste extraordinário, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Roberto Barroso, Nunes Marques e André Mendonça. Foi fixada a seguinte tese: "É defeso o pagamento de remuneração em valor inferior ao salário mínimo ao servidor público, ainda que labore em jornada reduzida de trabalho". Plenário, Sessão Virtual de 1.7.2022 a 5.8.2022.



XVI JORNADA DA Lei Maria da Penha

NUGEPNAC

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes
e Ações Coletivas do TJAP



COMITÊ GESTOR

Des. Rommel Araújo
Presidente
Des. Carlos Tork
Vice-Presidente
Des. Agostino Silvério Junior
Corregedor Geral

COORDENAÇÃO

Des. Jayme Henrique Ferreira
Coordenador

INTEGRANTES

Nádia Amanajás
Secretaria Secção Única
Taísa Mendonça
Vice-Presidência
Marco Antônio Monteiro
Analista Judiciário
Márcio Régio Evangelista
Assessor Jurídico
Givaldo Silva de Oliveira
Assessor Jurídico
Gleidson Abud Ferreira
Turma Recursal
Isaac Pereira
Analista Judiciário
Adriana Carvalho
Analista Judiciária

BOLETIM DE PRECEDENTES

Des. Jayme Ferreira
Direção Geral
Márcia Corrêa
Edição Geral
Marco Antônio Brito
Pesquisa

Taísa Mendonça
Revisão

Acesse aqui:

<https://www.tjap.jus.br/portal/boletim-menu-precedentes.html>

REVISTA DIRETRIZ

Revista Diretriz - Precedentes Qualificados do Tribunal de Justiça do Amapá - TJAP dinâmica dos precedentes qualificados da Justiça Brasileira e artigos jurídicos.

E-mail: revista.diretriz@tjap.jus.br

Acesse aqui:

<https://www.tjap.jus.br/portal/revista-diretriz-nugepnac.html>

CONTATOS

E-mail: nugepnac@tjap.jus.br

Fone: +55 96 3312-3300

Ramal: 3371

<https://www.tjap.jus.br/portal/apresentacao-precedentes>





GRUPO GESTOR

Des. Rommel Araújo
Presidente

Des. Carlos Tork
Vice-Presidente

Des. Agostino Silvério Junior
Corregedor Geral

Des. Adão Carvalho
Diretor da Escola Judicial do
Amapá

Des. Jayme Ferreira
Coord. do Laboratório de
Inovação

Juiz Reginaldo Andrade
Presidente da Turma Recursal dos
Juizados Especiais

GRUPO OPERACIONAL

Alessandro Rilsony de Souza
Diretor Geral do TJAP

Márcio Régio Evangelista
Assessor Jurídico

Taísa Mara Morais Mendonça
Assessora do NUGEPNAC

Márcia C. Pinheiro Corrêa
Assessora do NUGEPNAC

Marco Antônio Monteiro de Brito
Analista Judiciário NUGEPNAC

Adriana Morais de Carvalho
Analista Judiciário / Corregedoria-
Geral de Justiça

Verna Yokono Sousa
Analista Judiciário / Secretaria de
Gestão Processual Eletrônica

**Rodrigo José da Silva
Gonçalves**
Analista Judiciário / Secretaria da
Secção Única

Tallis Silva Cruz
Analista Judiciário / Secretaria
Judicial do Tribunal Pleno

Celso Faria Júnior
Analista Judiciário / Turma
Recursal dos Juizados Especiais

COORDENAÇÃO

**Juiz Esclepiades de Oliveira
Neto**
Coordenador

GRUPO CONSULTOR

Juíza Fabiana da Silva Oliveira
Vara Única da Comarca de Pedra
Branca do Amapará

Rosa M^a D. de Almeida T. Silva
Técnica Judiciária / Juizado da
Infância e Juventude de Macapá

Wilson Aguiar da Silva
Técnico Judiciário / Juizado de
Violência Doméstica contra a
Mulher de Macapá

Raimundo Santana L. Filho
Técnico Judiciário / 1^a Vara do
Juizado Especial Central Cível de
Macapá

Mara Elizângela Dias do Carmo
Analista Judiciária / 4^a Vara Cível e
de Fazenda Pública de Macapá

CONTATOS

E-mail: ceijap@tjap.jus.br

Fone: +55 96 3312-3300

Ramal: 3371

<https://www.tjap.jus.br/portal/apresentacao-ceijap.html>

